



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR,
REALIZADA EM TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às onze horas e cinquenta minutos, foi
5 realizada a quinta sessão extraordinária do Conselho Diretor, por meio de ferramenta de
conferência *web* da RNP sob a presidência do Diretor-Geral, Professor Maurício Saldanha
Motta e com a presença dos conselheiros Alessandra Matos da Silva, Gisele Rodrigues Martins,
André Luis Rosário dos Santos, Cauby Sampaio do Monte, Paulo César Bitencourt, Luis Carlos
Fonseca Machado, Daniel Guilherme Gomes Sasaki, Álvaro Luis Martins de Almeida
10 Nogueira, Maria Aparecida Gonçalves Martinez, Thyago Leite da Silva. Ausências justificadas:
André Diniz. Dando início ao **Expediente Inicial**, não houve manifestações. **Passando-se à
Ordem do Dia, o Presidente apresentou o Item 2.1** - passou a palavra ao pleno. Conselheiro
Álvaro, iniciou contextualizando o tema da Resolução nº 04/2022 CODIR, tratando-se de uma
norma com tempo de vigência que considera apenas o primeiro semestre letivo de 2022. Disse
15 ainda entender que o objetivo da direção geral seria ter um instrumento normativo que
orientasse para os movimentos institucionais necessários para o devido cumprimento da
resolução. Chamou a atenção ainda para o que parece ser um surto de COVID-19 na unidade
Maracanã, não por falta de normas institucionais para que as condições sanitárias fossem
cumpridas, mas que o descumprimento dessas normas pode ter contribuído para o aumento de
20 casos. Destacou que na Portaria nº 326 há algumas citações legais, com indicação inclusive da
obrigatoriedade para o uso de máscaras em ambientes fechados, sendo uma medida adotada por
outras instituições, e que não tem sido cumprida no âmbito do Cefet/RJ. Informou que três
docentes do seu departamento acadêmico, dos nove que estão em atividade presencial, foram
diagnosticados com a doença e que sabe de turmas inteiras do EPTNM com aulas suspensas
25 devido a docentes que contraíram a doença recentemente. Reforçou que tais fatos ocorrem não
por falta de norma, mas pelo não cumprimento pela comunidade, onde é visível que corpo
docente, discente, técnico-administrativos e funcionários terceirizados, em sua maioria, não
usam máscara e, no caso de servidores, negligenciam sua responsabilidade como agentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

públicos. Finalizou ressaltando que a comunidade precisa obedecer aos regramentos
30 prevalentes e que o fazer cumprir é ato de competência direção geral. O Presidente agradeceu
a manifestação, informou que a unidade Petrópolis suspendeu as aulas por necessidade de
realocação das atividades, e que por conta disso a impossibilidade do ensino presencial.
Conselheiro Cauby informou que no ambiente da associação de ex-alunos há a exigência do
uso de máscaras e concordou com conselheiro Álvaro, reforçando que na maioria dos ambientes
35 institucionais pessoas não utilizam. O Presidente fez um breve relato de outras instituições em
que as punições passam desde a não assiduidade do servidor até sua exoneração, com abertura
de processos pelo não cumprimento, resultando em sanções como: advertência, suspensão
chegando até a abertura de processos por improbidade. Disse também que em algumas
instituições, já existe o encaminhamento de processos de denúncia de servidores ao MPF. Face
40 ao exposto, o presidente considerou ser relevante levar a discussão ao CODIR. Conselheiro
Daniel ressaltou o pouco engajamento na unidade Maracanã pelo uso das máscaras, em
ambiente fechados inclusive. Disse ser visível que numa estimativa, menos da metade da
comunidade está usando máscaras, em desrespeito às deliberações institucionais e que quando
o servidor não usa máscara, por si só é uma desobediência a uma portaria, e que essa questão
45 não seria tolerável pelas normas vigentes. Destacou que não faz parte da discricionariedade do
servidor o cumprimento ou não da norma, caracterizando não só um problema de
insubordinação mas de falta de solidariedade à saúde pública. O conselheiro disse ainda que
algumas unidades da UFRJ estão emitindo notas com as orientações para o cumprimento das
normas e que Cefet-RJ necessita de maior empenho das chefias para o cumprimento da Portaria
50 da Direção-geral. Destacou que possivelmente já estamos vivendo uma quarta onda de Covid
na cidade do Rio de Janeiro e encaminhou para que a direção geral emitisse nota e ofício aos
diretores para o cumprimento da Resolução nº 04/2022/CODIR. Salientou que não se trata de
sanção mas de empenho para que os servidores, sobretudo os que ocupam cargo de chefia,
cumpram as normas. Conselheiro Bitencourt com a palavra, disse que considera a questão
55 delicada e que os estudantes sempre o indagam sobre as contradições entre as normas e as
práticas diárias, como ônibus cheios, cinemas liberados, gerando desinformação coletiva. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Conselheiro apresentou outros exemplos de situações que garantiram aos cidadãos a opção de usar ou não a máscara e que na realidade, o que percebe é que quem quer e deseja fazer cumprir as normas acaba sendo alvo de chacotas. Citou casos de estabelecimentos que tentaram impor regras e não conseguiram até por meio de instrumentos judiciais, como liminares. O presidente informou que em contato com outras instituições, percebe-se que a situação indicada é comum a todas, exatamente pelas divergências que existem nos entendimentos sobre a situação. Com a palavra conselheiro Álvaro ressaltou as dificuldades de convencimento mas que a instituição precisa ter como meta a alcançar evitar que a contaminação se dê intramuros e nesse sentido, como responsabilidade social e preocupação formativa de evitar a contaminação, dar o exemplo. Destacou que o uso de máscara também é uma atitude coletiva e não individual. Em relação à pauta, no seu entendimento o encaminhamento seria o de como se daria a execução de sanção e que esta seria função executiva da direção geral. Indicou para que se adote o caminho correlacional, pegando como modelo uma das instruções normativas prevalentes em instituições da Rede Federal que foram encaminhadas no subsídio documental, adaptada à realidade da instituição. Conselheiro Daniel encaminhou para que, conforme as instituições que serviram de exemplo, e diante da urgência, o CODIR pudesse somente endossar o ato discricionário por parte da gestão para emissão de uma portaria orientativa. Conselheiro Álvaro ressaltou que essa realmente é função executiva, ou seja, dar cumprimento à deliberação do Conselho Diretor. O Presidente concordou com a manifestação de ambos os conselheiros. Conselheiro Daniel então encaminha para que o Conselho, reconhecendo a discricionariedade da Direção-Geral em elaborar portaria prevendo sanções ao descumprimento de uma Resolução do Conselho Diretor, manifesta total apoio à direção geral para emissão da portaria, que pode conter inclusive um considerando a essa decisão. Em regime de votação, proposta aprovada por unanimidade. O Presidente agradeceu a participação dos conselheiros, encerrou a sessão. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Flavia Rodrigues de Lima, na qualidade de Secretária, e pelo Presidente, Maurício Saldanha Motta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Maurício Saldanha Motta
Presidente

Flavia Rodrigues de Lima
Secretária